



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO Nº 179/2013

Estabelece entendimento da região semiárida do Nordeste, de projetos de infraestrutura e estruturadores, para fins de participação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, nos projetos de investimentos.

O DIRETOR DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 18 do Anexo I do Decreto Nº 6.219, de 4 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada desta Superintendência, com fulcro no inciso III do art. 11 da Lei Complementar Nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e nos incisos VI e XVIII do art. 8º do Regulamento Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto Nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, em sessão realizada nesta data,

RESOLVEU:

Art. 1º Para efeito de participação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE e enquadramento dos projetos de investimentos nas prioridades espaciais e setoriais entendem-se por:

I - Semiárido, a região abrangida pelos municípios de que trata a Portaria Nº 89, de 16 de março de 2005, do Ministério da Integração Nacional, publicada no DOU, de 17 de março de 2005, ou outro instrumento legal que venha a substituí-la;

II - Infraestrutura, os empreendimentos de telecomunicações, energia, transporte (inclusive multimodais), logística, abastecimento de água, esgotamento sanitário, produção e refino de petróleo, óleos vegetais combustíveis ou gás, instalação de gasodutos, portos e terminais; e

III - Projetos estruturadores, empreendimentos que, não classificados como de infraestrutura (inciso II), caracterizem-se como de alta relevância e de significativa formação bruta de capital, capazes de gerar efeitos multiplicadores, nas dimensões econômicas e sociais, impactando, de forma direta e/ou indireta no fortalecimento e qualificação de cadeias e arranjos produtivos.

Art. 2º Recomendar a divulgação deste normativo, inclusive disponibilizando-o em meio eletrônico e autorizar os consequentes ajustes no Manual de Procedimentos e Operacionalização do FDNE, aprovado pela Resolução Nº 164/2013, desta Diretoria Colegiada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Recife, 26 de dezembro de 2013.

Henrique Jorge Tinoco de Aguiar
Diretor